



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

Dispõe sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico- PJe.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a consulta formulada nos autos do Proad n. 4828/2021 quanto ao momento correto para realização do registro do início e término da fase de execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, bem como o teor do despacho proferido no id 14;

CONSIDERANDO a regra de negócio prevista no manual do sistema do e-Gestão de 1º grau e manifestações acostadas no aludido PROAD;

CONSIDERANDO o teor contido no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023, referente à consulta administrativa realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Nº 0000139-62.2022.2.00.0500, com o objetivo de uniformização de lançamentos;

CONSIDERANDO o teor contido no OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023, atinente aos aspectos procedimentais decorrentes da consulta administrativa acima mencionada, visando, de igual forma, padronizar os procedimentos relacionados;

CONSIDERANDO, conforme asseverado no OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023, que existe estudo em andamento com vistas à absorção da fase atualmente autônoma de liquidação pela fase de execução, como uma subfase desta, de modo a alinhar o procedimento de coleta estatística com aquele já definido pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente porque não há, nos demais segmentos de justiça, fase de liquidação como natureza autônoma;

CONSIDERANDO que o e-Gestão ainda trata, separadamente, as fases de liquidação e de execução, tidas por autônomas o que impossibilita, por ora, o lançamento na forma especificada no OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações ocorridas no PJeCor 0000036-76.2023.2.00.0514;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Art. 1º. Recomendar às Varas do Trabalho jurisdicionadas que passem a adotar os procedimentos aqui indicados quanto ao lançamento do movimento de início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

FASE DE CONHECIMENTO

Art. 2º. A fase de conhecimento inicia-se com o ajuizamento da ação, sendo prescindível qualquer lançamento, neste particular.

Art. 3º. A finalização da fase de conhecimento ocorre com o arquivamento definitivo do processo ou o registro do início das fases de liquidação ou execução, sendo imprescindível o prévio registro do trânsito em julgado da sentença proferida ou do acordo homologado.

Parágrafo único: Após a decisão homologatória de acordo deverá ser procedida, de imediato, a alteração da fase processual para liquidação com posterior movimentação no sistema PJe para o fluxo de controle de acordo.

FASE DE LIQUIDAÇÃO

Art. 4º. O registro do início da liquidação ocorre com a homologação do acordo na fase de conhecimento. Nos demais casos, tão somente quando esta se fizer necessária, deverá ocorrer imediatamente após o lançamento do trânsito em julgado da sentença ilíquida.

Art. 5º. A finalização da fase de liquidação ocorre com o arquivamento definitivo do processo ou o registro do início da fase de execução, os quais serão praticados, respectivamente, após o efetivo cumprimento de acordo celebrado em liquidação ou homologação do cálculo pelo Juízo.

Parágrafo único. A homologação do cálculo ocorrerá após eventual sentença de impugnação aos cálculos ou decorrido o prazo para tanto, desde que já não tenha ocorrido o lançamento de homologação de acordo na aludida fase.

FASE DE EXECUÇÃO

Art. 6º. O início da execução ocorre com o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei, seja por meio de expedição de mandado, de carta precatória, ou ainda, pela publicação de intimação ou edital em Diário Oficial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Parágrafo único. Nos processos cujas sentenças são líquidas, o início da fase de execução deverá ser lançado após o trânsito em julgado da fase de conhecimento, na medida em que desnecessário o registro da fase de liquidação.

Art. 7º. A finalização da fase de execução ocorre com o arquivamento definitivo do processo, sendo imprescindível o prévio registro da sentença de extinção da execução, a qual deve observar os termos do art. 924 do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A presente recomendação entra em vigor na data da publicação, revogando-se a RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser tratados diretamente com a Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Porto Velho, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Desembargador **OSMAR J. BARNEZE**
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região